

permanente a idosos carentes, evidente a desnecessidade de reapreciação do plano de trabalho que permanece o mesmo, como registra o titular da Pasta de Inserção e Assistência Social (13/14), com cópias dos originais nos autos, pelo que superada a dificuldade anotada no documento de fls. 11. Ao Órgão de origem.

PROC: 11010-439/2004 - INT: SEE - ASS: REAJUSTE DE GRATIFICAÇÃO - DESP: Acolho o Despacho SUB/PGE nº 20/2005, do Subprocurador Geral do Estado. Ao Gabinete Civil do Governador.

PROC: 11010-0451/2005 - INT: FERNANDO MACIEL/ADVOGACIA E CONSULTORIA S/C - ASS: SOLICITAÇÃO - DESP: Conheço o Parecer PGE/PA-00-535/2005, no entanto esta Procuradoria Geral do Estado, na análise do Parecer PGE/CE nº 03/2004 do Centro de Estudos desta PGE vem adotando o entendimento de que o retorno dos servidores ao cargo público do Poder em que se encontram lotados antes da transferência por ausência depende da adoção de procedimentos a cargo dos Poderes envolvidos, dentre os quais, identifique-se todas as situações de ausência; seja editado ato administrativo de comum acordo com os órgãos envolvidos; haja levantamento da existência dos cargos na origem; disponibilidade de recursos para suprimento da despesa a ser gerada, dentre outras. Estas medidas devem ser evidenciadas para todos os atos de ausência, independentemente, outrossim, da manifestação individual deste ou daquele servidor interessado. Ao Gabinete Civil do Governador para superior consideração do Chefe do Executivo.

*PROC: 13010-682/2004 - INT: SEESTR - ASS: TERMO ADITIVO - CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS - DESP: Acolho o Despacho PGE/LIC-CD nº 295/2005, da Coordenação da Assessoria de Controle de Licitações, Contratos e Convênios, conclusivo pela possibilidade jurídica da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato referido dos autos, nos termos do Art. 65, inciso I, "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93. Com as observações contidas no Parecer de fls. 41/42, vão os autos à SEINFRA. Reproduzido por incorreção.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 1º de abril de 2005.

SANDRA CARMELITA DE MELO GOMES
Responsável pela resenha

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO, WILSON ROBERTO PROTÁSIO LIMA, DESPACHOU EM DATA DE 01 DE ABRIL DE 2005, OS SEGUINTE PROCESSIONS:

PROCS: 45000-0127/05 - DESPACHO PGE/PA-00-397/05
45000-2241/03 - DESPACHO PGE/PA-00-467/05
DESP: Conclusivos pelo indeferimento. À CARHP.

PROCS: 15204-09369/04 - PARECER PGE/PA-02-090/05
41509-01420/05 - PARECER PGE/PA-02-094/05
15204-00867/05 - PARECER PGE/PA-02-096/05
DESP: Conclusivos pelo deferimento.

Ao IPASEAL.
PROC: 15204-10225/04 - PARECER PGE/PA-02-091/05
DESP: Conclusivo pelo indeferimento.

Ao IPASEAL.
PROC: 18000-18122/04 - DESPACHO PGE/PA-00-451/05
DESP: Conclusivo pelo deferimento. À SEE.

PROCS: 18000-00640/05 - PARECER PGE/PA-00-673/05
18000-00522/05 - PARECER PGE/PA-00-674/05
18000-18350/04 - PARECER PGE/PA-00-675/05
DESP: Conclusivos pelo deferimento. À SEE.

PROCS: 18000-16418/04 - DESPACHO PGE/PA-00-502/05
49030-03468/04 - DESPACHO PGE/PA-00-458/05
DESP: Conclusivos pelo deferimento do abono de permanência. À SEARHP.

PROC: 12060-861/04 - INT: LUCIVALDO BARBOSA DE ARAUJO - ASS: Reserva Remunerada - DESP: Aprovo o Parecer PGE/PA-00-525/05 já apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa conclusivo pela passagem do policial militar para a

Reserva Remunerada ex-offício, com proventos proporcionais, calculados sobre o mesmo posto que ostenta na atividade, a contar da data da diplomação no cargo eletivo, conforme Art. 14, § 8º, II, da Constituição Federal e/ou Art. 49, II e 51, VII, § 1º da Lei nº 5.346, de 26.05.92; no sistema remuneratório de subsídios, nos termos do Art. 1º c/c o anexo único da Lei 6.456, de 20.01.04 Ato de competência do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado. Ao Gabinete Civil do Governador.

PROC: 12040-766/2005 - INT: VANILTON PEREIRA VIANA - ASS: Abono de Permanência. - DESP: Acolho o Despacho PGE/PA-00-433/2005, já apreciado pela Coordenação da Procuradoria Administrativa. Vão os autos à SEARHP para implantação do abono pecuniário para o interessado, mediante rubrica própria, e, após, ao IPASEAL para restituição dos valores pagos à título de contribuição previdenciária, conforme esclarecimentos constantes no referido Despacho.

PROC: 12060-786/2004 - INT: ERIVALDO ALVES DOS SANTOS - ASS: Auxílio Invalidez - DESP: Acolho o Despacho PGE/PA-00-374/2005 da Coordenação da Procuradoria Administrativa, Policial Militar reformado por incapacidade definitiva e considerado inválido, impossibilidade total e permanentemente para qualquer trabalho, conforme inspeção de saúde procedida pela Junta Superior de Saúde da PMAL. Situação favorável à concessão do auxílio invalidez. Incidência do Art. 66 da Constituição Estadual e/ou Art. 14 inciso I da Lei nº 6456, de 20.01.04. Ao Gabinete Civil do Governador para lavratura do respectivo ato a ser submetido à superior consideração governamental.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Maceió, 01 de abril de 2005

JOSIVANY BARBOSA DOS SANTOS
Responsável pela Resenha

Secretaria Coordenadora de
Planejamento, Gestão e Finanças

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA COORDENADORA DE
PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Processo: 4701-009409/2004
Modalidade: Carta Convite N.º SC-006/2005

Tipo: Menor Preço
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de material odontológico para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas.

Data de realização: 11 de abril de 2005 às 09:00 hs.
Local: na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria Executiva de Fazenda, SEFAZ/AL, 1º andar do Prédio sede da SEFAZ/AL, Rua General Hermes, n.º 80, Cambona CEP 57.017-900, Maceió, Fone: 0xx 82 216-9872, Fax 0xx 82 216-9874.

Legislação aplicável: Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Estadual 5.237/91 e Decreto Estadual n.º 1.988/04

Disponibilidade do edital: site da SEFAZ/AL, endereço eletrônico www.sefaz.al.gov.br e/ou www.pgaf.al.gov.br mediante as seguintes condições: do preenchimento do Protocolo de Entrega, com os dados do interessado: razão social e CNPJ da empresa; endereço, fone/fax e nome da pessoa para contato; e assinatura do referido protocolo.

Maceió, 1 de abril de 2005.

MARCOS ANTÔNIO CASADO LIMA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO Nº SC - 026/2005

Processo: 2000 - 021744/2003

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática, destinados a Secretaria Executiva de Saúde.

PROPOSTAS VENCEDORAS

Item 01

EMPRESA	
J.B.DEMELO ASSISTEC	CNPJ nº 12.418.620/001 -24
Valor do lance	
R\$5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais)	cais/unidade

Item 02

EMPRESA	
J.B.DEMELO ASSISTEC	CNPJ nº 12.418.620/001 -24
Valor do lance	
R\$4.955,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta e cinco reais)	cais/unidade

Item 03

EMPRESA	
J.B.DEMELO ASSISTEC	CNPJ nº 12.418.620/001 -24
Valor do lance	
R\$300,00 (três centos reais)	cais/unidade

Item 04

EMPRESA	
J.B.DEMELO ASSISTEC	CNPJ nº 12.418.620/001 -24
Valor do lance	
R\$180,00 (cento e oitenta reais)	cais/unidade

Maceió, 01 de Abril de 2005.

MARCOS ANTÔNIO CASADO LIMA
Presidente

RESULTADO DA LICITAÇÃO

CARTA-CONVITEN.º SC - 002/2005

Processo nº 1500 - 009270/2004

OBJETO: Curso de Capacitação em Gerenciamento de Projetos para servidores da SEFAZ/AL

LICITANTE	VALOR DE AVALIAÇÃO			
	IND. TÉCNICO	PREÇO em R\$	IND. DE PREÇO	VALOR DE AVALIAÇÃO
QUALITI AESSORIAS CONSULTORIA S/A	IT=1,00	38.500,00	IP=0,75	(1x6)+ (0,75x4)= 9,00
NOVINTEC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA	IT=0,42	28.750,00	IP=1,00	(0,42x6)+ 1x4=6,52

PROPOSTA VENCEDORA

EMPRESA	
QUALITI AESSORIAS CONSULTORIA S/A	CNPJ nº 05.333.361/0001 -73
Valor da proposta	
R\$38.500,00 (trinta e oito mil e cinqüenta reais)	cais

Maceió, 31 de março de 2005.

MARCOS ANTÔNIO CASADO LIMA
Presidente
Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva de
Fazenda

PORTARIA SEF Nº 114/2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1990, e a Lei Estadual n.º 5.981 de 19 de dezembro de 1997:

Considerando o Ofício protocolizado nesta Secretaria em seu protocolo geral sob nº 1500-007193/2003, o qual solicita que seja cumprido o Acórdão nº 1.261/2004 exarado pela 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas do dia 26 de abril de 2004, a qual acorda por unanimidade de votos, acolher a preliminar arguida pelo Município de Delmiro Gouveia, e assim confirmando-se em definitivo a tutela antecipada concedida em favor do referido Município, e desta forma reformar a Portaria em vigor, restabelecendo os valores adicionados e, por conseguinte os valores do índice de participação dos municípios no ICMS, onde o mesmo atende ao Município de Delmiro Gouveia;

Considerando ainda o que prescreve o art. 3º, parágrafo 8º da Lei Complementar n.º 63 de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE baixar as seguintes

instruções:

I - Os Índices Percentuais de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, são os especificados no anexo da presente Portaria, juntamente com os valores adicionados à população e a área, a vigorar a partir da publicação da presente, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados, constituídos através do somatório das frações decorentes de 75% (setenta e cinco por cento) do valor adicionado, 5% (cinco por cento) da população, 5% (cinco por cento) da área territorial pertencente ao respectivo município, segundo dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e de um percentual fixo de 15% (quinze por cento), dividido igualmente entre 102 (cento e dois) municípios, cabendo a cada um - 0,1471 (zero ponto, um, quatro, sete, um percentual);

II - para cálculo da parcela dos 75% (setenta e cinco por cento), a que alude o inciso anterior, aplicou-se à média dos valores adicionados apurados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração;

III - os 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS devidos aos municípios alagoanos serão depositados na "Conta de Participação dos Municípios no ICMS", junto a Caixa Econômica Federal e creditados aos municípios contemplados em parcelas individualizadas, na proporção dos índices estabelecidos nesta portaria, a partir da sua publicação;

IV - esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DA FAZENDA, em Maceió (AL), 31 de março de 2005.

EDUARDO HENRIQUE ARAUJO FERREIRA
Secretário Executivo da Fazenda

· Republicada por incorreção

PORTARIA Nº SEF - 104/2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº 37.120, de 19 de março de 1997, e alterações do Decreto nº 37.639, de 10 de julho de 1998, e ainda o que consta do Processo SF-1500-008195/2005 (MEMORANDO CDI 058/2005),

RESOLVE baixar as seguintes instruções:

I - conceder à funcionária, MARIA LOURENÇA DE ALMEIDA BENTO - Técnica de Estatística, Matrícula nº 13.825-8 e CPF nº 352.711.324-04, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo o total global de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a título de indenização das despesas de alimentação, passagens e deslocamento, a serem efetuadas na cidade de Brasília/DF, no período de 03 a 07 de abril de 2005, "Onde irá participar do Curso de Formação e Qualificação em Processo Disciplinar".